



Proposta de alteração - Estatuto das Revisores Oficiais de Contas

CAPÍTULO XVIII

Revisores oficiais de contas

Artigo 56.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Os artigos 25.º, 26.º, 87.º, **96.º**, 128.º e **174.º** do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 25.º

Composição do conselho de supervisão

1 – [...];

2 – O conselho de supervisão é composto por ~~cinco~~ quinze membros em que:

a) ~~Dois~~ Seis são inscritos na Ordem;

b) ~~Dois~~ Seis são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de revisores oficiais de contas, não inscritos na Ordem;

c) ~~Um~~ Três são personalidades de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a atividade da Ordem, não inscritos na Ordem e eleitos por cooptação dos restantes, por maioria absoluta.

3 – [...];

4 – [...]; .



5 – (NOVO) Os membros do conselho de supervisão elegem o presidente de entre os membros não inscritos na Ordem.

8 - [...];

Artigo 26.º

[...]

1 – Sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, compete ao conselho de supervisão dar parecer sobre:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) **O montante das quotas, taxas e emolumentos a cobrar;**
- g) [...];

2 - [...];

a) [...];

b) [[...];

d) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia representativa;

⊕ e) Supervisionar a legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;

⊕ f) Acompanhar regularmente a atividade do conselho disciplinar, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações



genéricas sobre os seus procedimentos;

h) ~~g)~~ [*Anterior alínea d)*];

h) ~~h)~~ Propor a designação do provedor dos destinatários dos serviços;

i) ~~i)~~ Destituir o provedor dos destinatários de serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o órgão colegial executivo;

j) ~~j)~~ [*Anterior alínea a)*];

k) ~~k)~~ [*Anterior alínea c)*];

l) ~~l)~~ [*Anterior alínea e)*].

3 - [...];

Artigo 87.º

[...]

1 - [...];

2 - ~~Sem prejuízo do disposto no n.º 3,~~ A responsabilidade civil das sociedades de revisores oficiais de contas deve ser garantida por seguro **de responsabilidade civil profissional**.

3 - As condições mínimas ~~do seguro~~ **dos seguros referidos nos números anteriores** são fixadas por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

4 - [*Revogado*].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].



9 – [...].

10 – [...].

Artigo 96.º

[...]

1 - As sociedades de revisores oficiais de contas, bem como os respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei.

2 – [Revogado].

3 – [Revogado].

Artigo 128.º

Assinatura dos documentos

1 – Nas relações com terceiros, as certificações, relatórios e outros documentos de uma sociedade de revisores oficiais de contas, no exercício de funções de interesse público, são assinados em nome e em representação da sociedade por um ~~sócio~~ revisor oficial de contas que seja administrador ou gerente ou que tenha poderes bastantes para o ato.

2 - Entende-se que a designação pela sociedade de revisores oficiais de contas de um sócio revisor oficial de contas **ou um revisor oficial de contas que exerça funções na sociedade de revisores oficiais de contas nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 49.º**, como seu representante para o exercício de determinada função de interesse público, lhe confere poderes bastantes para a assinatura dos documentos emitidos no âmbito do exercício dessas funções.

3 - [...]

4 - [...]



5 - [...]

Artigo 174.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - A CMVM pode dispensar o registo de pessoas singulares ou coletivas autorizadas a exercer a atividade de revisão legal de contas num país terceiro que apresentem relatório de auditoria das contas individuais ou consolidadas de uma entidade com sede fora da União Europeia, se essa pessoa individual ou coletiva estiver submetida, num país terceiro, a sistema de supervisão pública, de controlo de qualidade e sanções que cumpram os requisitos equivalentes aos previstos nas normas legais aplicáveis.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].»

Artigo 57.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

São aditados ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas os artigos 22.º-A, 51.º -A, com a seguinte redação:

«Artigo 22.º-A

Remuneração dos órgãos sociais

1 - [...].



2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia de representantes **representativa**, sob proposta ~~da direção~~ **do conselho diretivo**.

Artigo 51.º-A

Especialidades

A criação de especialidades e a composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia representativa, mediante proposta do conselho diretivo e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023,

As(os) Deputadas(os) do Grupo Parlamentar do Partido Socialista